**Projeto de Lei nº 4.636**

**Ementa**: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especiale da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R$620.571,94 (Seiscentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

| | | |
|---|---|---|
| 13.000.00.000.0000.0.000 | | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| 13.001.00.000.0000.0.000 | | Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana |
| 13.001.15.451.0020.1054 | | Pavimentação de Vias Urbanas |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações |
| | 833 | Valor R$ 581.776,62 |
| | | |
| 13.000.00.000.0000.0.000 | | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| 13.001.00.000.0000.0.000 | | Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana |
| 13.001.15.451.0020.1054 | | Pavimentação de Vias Urbanas |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações |
| | 1000 | Valor R$ 38.795,32 |
| | | **VALOR TOTAL: R$ 620.571,94** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Excesso de Arrecadação:**

2.1.1.4.99.99.05.00 Fonte : 833 Valor: R$ 581.776,62

**VALOR TOTAL: R$581.776,62**

**Artigo 3º**- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º; Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | |
|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0000 | | Procuradoria Geral do Município |
| 04.001.00.000.0000.0000 | | Departamento de Assuntos Jurídicos |
| 04.001.03.092.0004.2066 | | Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral |
| 4.4.90.52.00.00 | 1000 | Equipamentos e Material Permanente |
| | | R$ 8.000,00 |
| | | |
| 05.000.00.000.0000.0000 | | Secretaria Municipal de Urbanismo |
| 05.001.00.000.0000.0000 | | Departamento de Urbanismo |
| 05.001.04.121.0005.2068 | | Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo |
| 4.4.90.52.00.00 | 1000 | Equipamentos e Material Permanente |
| | | R$ 25.000,00 |
| | | |
| 05.000.00.000.0000.0000 | | Secretaria Municipal de Urbanismo |
| 05.001.00.000.0000.0000 | | Departamento de Urbanismo |
| 05.001.04.121.0005.2072 | | Apoio aos Conselhos Municipais |
| 3.3.90.30.00.00 | 1000 | Material de Consumo |
| | | R$ 4.000,00 |
| | | |
| 05.000.00.000.0000.0000 | | Secretaria Municipal de Urbanismo |
| 05.001.00.000.0000.0000 | | Departamento de Urbanismo |
| 05.001.04.121.0005.2072 | | Apoio aos Conselhos Municipais |
| 3.3.90.39.00.00 | 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| | | R$ 1.795,32 |
| | | **VALOR TOTAL: R$ 38.795,32** |

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.

**Edir Havrechaki**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**
**ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Urbanismo e Procuradoria Geral do Município.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial referente àdisponibilização orçamentária para o andamento da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas em ruas dos BairrosColônia Francesa e Rocio II.

Devido a mudança de exercício, se faz necessária a inclusão da dotação orçamentária correspondente para a continuidade do convênio firmado entre o Município e o Estado.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão e o complemento de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.

**Edir Havrechaki**
**Prefeito Municipal**